

BREVE OPINIÃO

O eminente e brilhante mestre e Presidente José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro sugere, em primorosa proposta, a inclusão, no *caput* do artigo 37 da Constituição, do princípio da transparência.

A correta e oportuna Indicação, após análise da norma supra referida e da legislação infraconstitucional a ela pertinente, traça, com precisão, a distinção entre publicidade e transparência, no contexto dos princípios jurídicos. E adiro a suas lições, de maneira integral.

É real: a publicidade, tanto a efetiva quanto a potencial, se concretiza mediante atos administrativos, seja pela prestação de informação ao universo dos administrados, seja por sua permanente e mesmo não solicitada disponibilização. Trata-se, portanto, de um *facere*, imperativo por certo, mas por vezes omitido, até que um interessado o requeira ou que um mandamento jurisdicional o determine.

Já a transparência não é um fazer, mas um modo de ser, um atributo do Estado Democrático, traduzindo-se numa visibilidade imediata, integral e irremovível do que é a Administração, do que e de quem a compõem, de seu funcionamento e motivações. É a transparência que assegura ao cidadão saber se os atos estatais são não só legais, mas também legítimos.

Assim, a transparência é uma qualidade inafastável da própria existência de uma Democracia e de um Estado de Direito. Daí caber inteiramente sua formal inserção no *caput* do artigo 37 constitucional, na medida em que o primeiro artigo de nossa Lei Magna, proclama ser o Brasil um Estado de Direito Democrático e um Estado Democrático de Direito.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2026



Sergio Ferraz

Presidente de Honra da Comissão de Direito Administrativo e Infraestrutura do IASP